



DECRETO Nº 012/2004

Inclui os débitos tributários referentes ao exercício de 2003 e prorroga até 31 de dezembro de 2004, o prazo para a concessão dos benefícios de que trata a Lei nº 2.078, de 09 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.181, de 29 de março de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.078, de 09 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.181, de 29 de março de 1999;

CONSIDERANDO especialmente o que estabelece o art. 4º, da Lei nº 2.078/97, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 2.181/99,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos para a concessão dos benefícios de que trata a Lei nº 2.078, de 09 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.181, de 29 de março de 1999, os débitos tributários referentes ao exercício financeiro de 2003, dos seguintes tributos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, vencido até 31 de dezembro de 2003;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vencido até 31 de dezembro de 2003;

III – Contribuição de Melhoria, vencida até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2004, a concessão dos benefícios instituídos pela Lei nº 2.078/97, alterada pela Lei nº 2.181/99.



DECRETO Nº 012/2003.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

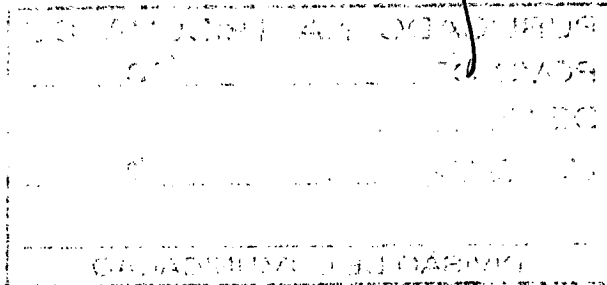
Umuarama, 16 de fevereiro de 2004.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Fazenda



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20 / 2 / 20 04
DE Nº 8707
UMUARAMA, 20 / 2 / 20 04
Ellen Paula Neres.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
REF. RENÚNCIA DE RECEITA
(ANEXO DO DECRETO N.º 012/2004)**

**(PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI
COMPLEMENTAR 101 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

**REF. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 012/2004, PARA CONCESSÃO DE
DESCONTO NO RECEBIMENTO DE DÍVIDA ATIVA, SENDO, 10% DO
TOTAL PARA PAGAMENTO À VISTA E 10% SOBRE O PRINCIPAL PARA
PARCELAMENTO EM ATÉ 8 (OITO) VEZES**

1. CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA:

Valor da Dívida Ativa em 31.12.2002.....	R\$. 22.374.518,56
Valor dos Descontos Concedidos de acordo Com o Decreto n.º 009/03 (Lei 2.078/97, alterada pela Lei 2.181/99).....	R\$. 210.320,47
PERCENTUAL DOS DESCONTOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DÍVIDA ATIVA.....	0,94%
Valor da Dívida Ativa em 31.12.2003.....	R\$. 23.099.240,02
Valor provável dos descontos a serem concedidos no exercício financeiro de 2.004: 0,94 % s/o total da Dívida Ativa em 31.12.2003	R\$. 217.132,86
<u>PREVISÃO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2004</u>	R\$. 217.132,86

Obs. Como a aplicação das disposições legais do presente Decreto, restringe-se ao exercício financeiro de 2004, deixamos de prever a renúncia de receita para os exercícios de 2.005 e seguintes, sendo que a sua aplicação, depende de novo cálculo de renúncia de receitas .



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



2. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

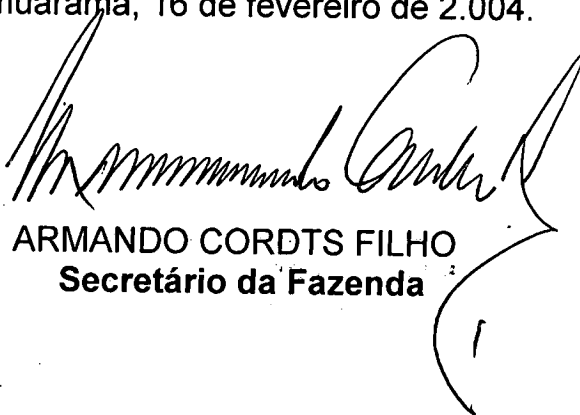
O valor acima será compensado pelos valores de IPTU dos Loteamentos e Edifícios novos abaixo relacionados que tiveram o lançamento do IPTU a partir do exercício de 2004 e seguintes:

Jardim Novo Milênio, Jardim Paris, Jardim Rotary, Parque Irani, Vila Romana, Jardim dos Pássaros, Jardim Imperial I, Jardim Imperial II, Jardim Imperial III, Edifício Ayrton Senna, Edifício Novo Horizonte Blocos 7, 8 e 9, Edifício Cap Ferrat, Edifício Valência, Edifício Flórida, Novos desmembramentos de lotes urbanos.

TOTAL APURADO R\$. 273.934,25

Para efeito do disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Declaro que a renúncia da receita foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004 e seguintes.

Umuarama, 16 de fevereiro de 2.004.



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Fazenda